



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

000008

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 3552-1141

E-mail: [pmpracinhasp@uol.com.br](mailto:pmpracinhasp@uol.com.br)

## **= LEI Nº 506, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012=**

*“Que autoriza celebração de convênio com a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE PRACINHA para as ações que especifica e dá outras providências.”*

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE PRACINHA, objetivando a manutenção do Programa Saúde da Família - PSF.

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente lei no exercício de 2012, fica autorizado o repasse de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) à entidade, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

*02.04 – Saúde*

*103010023.2.007 – Manutenção do Setor de Saúde*

*3.3.50.43-304– Tesouro - Subvenções Sociais .....R\$ 118,200,00*

*3.3.50.43-305 –Transferências de Convênios Federais ..... R\$ 76,800,00*

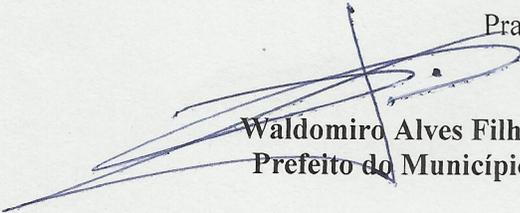
**Artigo 3º** - Os recursos referidos no artigo anterior deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção do Programa de Saúde da Família.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá ainda disponibilizar profissionais necessários à composição do Programa de Saúde da Família, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pracinha, 07 de fevereiro de 2012

  
Waldomiro Alves Filho.

Prefeito do Município